



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



CONTRATO N.º 2023/12.05.007 - SEMEC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **Município de Mocajuba**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba, inscrita no CNPJ sob n.º 05.846.704/0001-01, representada neste ato pela Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Sra. **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL BARATINHA, CARLOS ANDRÉ SOUSA RIBEIRO** com endereço na Comunidade do Baratinha, Município de Mocajuba/Pa, inscrito no CPF sob n.º 009.032.202-96, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, da Lei nº 8.666/93 e alterações e da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001.2023.PMM.SEMEC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é **Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, destinados aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mocajuba/PA, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001.2023.PMM.SEMEC, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1.1. Se responsabilizar a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Venda, especificado neste Termo, no Edital e seus anexos.

2.1.2. O **FORNECEDOR** será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor, em um prazo de 24h, o produto que não atender o especificado neste Termo, no Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.

2.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descarga no local indicado.

2.1.4. Comunicar à ENTIDADE EXECUTORA-SEMEC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



2.1.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

2.1.6. Adequar, por determinação da ENTIDADE EXECUTORA-SEMEC, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.

2.1.7. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo(s) responsável(is) pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do(s) responsável(is) do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

2.1.8. **O FORNECEDOR** deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

2.1.9. Receber representantes da ENTIDADE EXECUTORA-SEMEC na área de produção agrícola, quando necessário, para verificar as boas práticas de manipulação dos alimentos e outras demandas que garantam a qualidade dos gêneros.

2.2. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE EXECUTORA/SEMEC

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

2.2.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo e que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da Contratante;

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado(s) para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

2.2.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios;

2.2.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.2.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto deste Termo;

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

2.2.8. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Recebimento, anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	Melancia in natura (fruta)	Kg	2.500	R\$ 9,48	R\$ 23.700,00
Valor Total do Contrato: R\$ 23.700,00					

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.130 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.131 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Aee

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.132 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Creche.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.133 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Pré-Escola.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.134 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Quilombola.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

Unidade Orçamentária: 1515 – Fundo Municipal de Educação.

Função Programática: 04 306 0004 2.135 – Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae Eja

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega e avaliação dos produtos, constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo(s) Fiscal (is) designados.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Após as devidas análise(s) e atesto(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) encaminhadas para pagamento.

6.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do protocolo de recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para efetuar o pagamento à CONTRATADA.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá(ão) ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Havendo erro na(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

6.7. No caso do item retro, o prazo para pagamento, de até 30 (trinta) dias, iniciando-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

6.8. A execução do objeto realizada sem a devida comprovação não estará apta para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

6.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

6.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



6.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente superior da CONTRATANTE.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 0804, Conta Corrente nº 00066741-1, Banco: Sicredi, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada mediante a aplicação de fórmula utilizada pelo setor financeiro da Contratante, nos termos da legislação vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade do Departamento. Com exceção do recesso escolar e deverão ser entregue **em até 03 (três) dias**, contados do recebimento pela Contratada da solicitação formal emitida pela Contratante.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Alimentação Escolar, localizado à Rua Nossa Senhora do Pilar S/N, térreo do Estádio Municipal, Bairro da Fazenda, Mocajuba/PA, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias de efetivo expediente no órgão. A Contratante não se responsabilizará por entregas fora dos dias e horários estabelecidos. Devendo a data e horário da efetiva entrega ser informado com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas.

7.3. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar, previamente disponibilizado a Contratada;

7.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme a pauta de gêneros, parte integrante deste Termo.

7.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

7.6. O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber;

7.7. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos no Departamento terá o direito de não receber os mesmos se não estiverem de acordo com o solicitado e estabelecido neste Termo. No ato da entrega, constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade, quantidade, peso, que impeça o

- 10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



recebimento ou a utilização dos gêneros, os mesmos serão recusados, devendo serem repostos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) sem prejuízos a Contratante;

7.8. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência dos mesmos;

7.9. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos no Departamento se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do(s) representante(s) do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

7.10. No ato do recebimento será realizada uma avaliação qualitativa e quantitativa, segundo critérios pré-definidos para cada produto como determina as legislações de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, observando ainda, as condições das embalagens, o peso do produto, condições do produto in natura – grãos, frutas, hortaliças. As embalagens devem ser limpas, integras e adequadas, respeitando as particularidades de cada alimento;

7.11. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer sua substituição por gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

7.12. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

7.13. O(s) servidor(es) responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues no Departamento, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal/fatura.

7.14. As notas fiscais/faturas e recibos deverão conter o nome do detentor da Declaração de Aptidão - DAP física no caso de fornecedor individual ou no nome da Cooperativa ou Associação no caso de Declaração de Aptidão - DAP Jurídica.

7.15. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelo Departamento de Alimentação Escolar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos e a Instrução Normativa nº 69, de novembro de 2018/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é o Regulamento Técnico que define os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.

7.16. Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem no termo de referência e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico do programa.

7.17. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e/ou Vigilância Sanitária estadual/municipal, dentro de suas respectivas competências;

b) Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ MAPA) ou Serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já produtos de origem animal, necessitam dessa avaliação.

CLÁUSULA OITAVA: DO ARQUIVO DOCUMENTAL

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da RESOLUÇÃO Nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(a), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

10.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2. O valor pactuado somente poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico - Financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.

10.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências, incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.4. Durante a vigência do Instrumento Contratual, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, em ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.6. O pedido que vise a manutenção do Equilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, será apurado em processo apartado.

10.7. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga e eficácia do contrato.

10.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de 1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, quem:

I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



- II. Fazer declaração falsa.
 - III. Apresentar documentação falsa.
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo.
 - V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
 - VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.
 - VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - VIII. Executar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a entrega.
 - IX. Não efetuar a troca/substituição do objeto, quando notificado.
 - X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.
 - XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.
 - XII. Inexecução parcial do contrato.
 - XIII. Inexecução total.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas em lei e no Edital e Seus Anexos:
- I - Advertência;
 - II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - III – Multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão registradas nos meios pertinentes e nos demais cadastros, permitidos por lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



11.7. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93 e alterações;

11.8. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Estadual e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.9. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

11.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

11.12. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

11.13. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.14. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da equipe de Nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Ressaltando que realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMEC. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12.3. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante(s) da Contratante, devidamente designado(s) como fiscal(is) do contrato e/ou comissão, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

12.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

12.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo, Edital e no instrumento Contratual;
- d) Conferir se os produtos entregues estão conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- e) Atestar e encaminhar para fins de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
- f) Notificar por escrito o atraso na entrega dos produtos, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
- h) Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da entrega do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os produtos recebidos;

12.7. A Fiscalização do objeto poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, que lhe foram delegadas;

12.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e suplente, deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

12.10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º001.2023.PMM.SEMEC, pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e da Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 21, de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento presencial ou por e-mail, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por documento formal, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A), nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mocajuba/PA 05 de Dezembro de 2023.

Maria Lucilene G. Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.
CONTRATANTE

Carlos André S. Ribeiro

GRUPO INFORMAL BARATINHA, CARLOS ANDRÉ SOUSA RIBEIRO.

CPF nº 009.032.202-96

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: